



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 035/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade - (Direito Adquirido)

Servidor: JOSÉ TOURO CAVALHEIRO

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 022/2024 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor **JOSÉ TOURO CAVALHEIRO**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal Nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da CF/88 (revogado pela Emenda Constitucional Nº 103), na Lei Municipal nº. 1.629/2012 (Art. 32, I, "d" c/c Art. 40 e Art. 64), (revogada pela Lei 2.309/2020), que regulamenta em âmbito municipal as

Geisiane
Geisiane Batista Prates
Matricula - 3640.4
12109124



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto Remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a um servidor que atuou no cargo efetivo de Motorista, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	002
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	003
3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	003
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	004
5	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO - Declaração atual assinada pelo Servidor, havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.		X	005
6	HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	006
7	NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO - Portaria Municipal dispoendo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (Portaria N° 096/2007).		X	007
8	TERMO DE POSSE		X	008
9	DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Publico, nos termos do Estatuto do Servidor Público (Decreto N°90/2010)		X	009 e 010
10	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Certidão emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (certidão N° 23/2024).		X	011
11	HOLERITE/CONTRACHEQUE - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria (março/2024).		X	012
12	CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA DE SALÁRIOS - Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% das maiores Bases de Contribuição - Proporcional ao Tempo de Contribuição, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)		X	013 à 20
13	APOSTILA DE PROVENTOS - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.		X	021
14	LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Naviraí (LC N° 277/24).		X	022 e 023
15	LEI DE ALTERAÇÃO DA LC 277/2024 - Legislação que dispõe sobre a Alteração da Redação do Anexo I - relacionado ao Cargo de Auditor Fiscal Tributário(LC N° 278/24).		X	024
16	LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - (LC N° 042/2003)		X	025 e 026
17	LEI DE ALTERAÇÃO DA LC 025/2000 - Legislação que dispõe sobre a Alteração da Redação de artigos relacionados ao estabelecimento das competências e atribuições do Cargo, das atividades e fiscalização tributária e produtividade de Auditor Fiscal Tributário(LC N° 236/22).		X	027 e 028
18	DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	029



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

19	LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI Nº 1.629/2012).	X	030 à 033
20	LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI Nº 2.309/2020).	X	034 à 035
21	LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).	X	036
22	LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí (LC Nº 042/2003)	X	037 e 038
	RELATÓRIO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Documento emitido pelo RPPS, constando todos os tempos de contribuição do Aposentante.	X	040
23	SIMULAÇÃO DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA - Documento emitido pelo RPPS, constando simulação de Aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.	X	041 e 42
24	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE COINTA SALÁRIO - Documento emitido pelo RPPS, endereçado a CEF com pedido de abertura de conta salário ao Aposentante.	X	043
25	SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica (solicitação Nº 019/2024)	X	044
26	PARECER JURÍDICO - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.	X	045 à 048

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 11 de setembro de 2024


JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 022/2024

Naviraí MS, 06 de setembro de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 035/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade - Direito Adquirido, com amparo do Artigo 32, inciso I, alínea d, c/c artigo 40 da Lei Municipal nº 1.629 de 16/05/2012, do servidor JOSÉ TOURO CAVALHEIRO, efetiva no cargo de Auditor Fiscal Tributário, matrícula funcional 3302/3, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Recebido
06/09/24
Jair Alves dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 34/2021

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

Naviraí-MS; 04 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr.
ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios do NAVIRAIPREV
Nesta

Senhor Diretor;

JOSÉ TOURO CAVALHEIRO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, servidor público municipal efetivo no cargo de Auditor Fiscal Tributário, matrícula funcional nº 3302/3, Vêm com amparo no artigo 32, I, d, c/c Art 40. da Lei Municipal nº 1.629, de 16/05/2012, requerer concessão de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE"(direito adquirido), com proventos proporcionais, conforme documentação anexa.

Termos em que;
Pede e Espera Deferimento.

- Requerente -

Processo
04/09/24

Adilson Nunes Jardim
Diretor de Benefícios NAVIRAIPREV
Matrícula Nº 8/8



HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ TOURO CAVALHEIRO – D/N: 23/09/1949	
CARGO/NÍVEL : Auditor Fiscal Tributário/ AFT	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 722.557-1 / SSP-PR	
CPF: 061.762.249.34	PIS/PASEP: 100.39850..93.5
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 19/03/2007	Matrícula : 3302/3
CARGO : Fiscal de Tributos	LOTAÇÃO : Gerência de Receita

A SERVIDORA EM QUESTÃO FOI ADMITIDA NO ORGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA
NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Fiscal de Tributos
Não exerce cargo contratado ou Comissionado.

Aprovado em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeado através da Portaria nº 096, de 12/03/2007, posse em 19/03/2007, para exercer o cargo e função de Fiscal de Tributos, vinculado a Regime Estatutário e Previdência Própria (RPPS), onde permanece até a presente data.

O servidor em questão é nascido em 23/09/1949, portanto conta com 74 anos de idade, 17 anos de contribuição, sendo todos no serviço público e no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade (direito adquirido), com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, fundamentado no artigo 32, I, d, c/c Art. 40, da Lei Municipal nº 1.629, de 16/05/2012.

Não afastou-se, sem remuneração, do cargo efetivo durante todo o período laborado.

Teve seu cargo transformado para Auditor Fiscal Tributário por força da Lei Complementar nº, 236, de 20/04/2022.

Tornou-se estável no serviço público por força do Decreto nº 090, de 30/09/2010..

Não consta averbação de Tempo de Contribuição de períodos vinculados ao Regime Geral (INSS) ou Regime Próprio -RPPS..

Navirai – MS, 04 de setembro de 2024

JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2
-Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170
NAVIRAÍ - MS

(67)3461-2999

Data de Impressão: 03/09/2024 - 09:53 Página: 6 de 6

001

Cálculo da Média Aritmética de Salários

Regra Art.40, §1º, III, "b" - Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) - Por Idade

Tipo de Cálculo: Média das 80% maiores Bases de Contribuição - Proporcional ao Tempo de Contribuição

Cod.Regra: 2

Segurado: 3739 - JOSE TOURO CAVALHEIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

Dt. Nasc.: 23/09/1949 Idade: 74
Matrícula: 000000300231
Matr. RPPS:

Informações para o Cálculo	
Portaria do Ministério da Previdência: Nº 2536 de 12/08/2024	
Salário Mínimo:	1.412,00
Salário Máximo do RGPS - INSS:	7.786,02
Teto Municipal:	18.000,00
Tempo de Contribuição: 17 anos 5 meses 15 dias = 6370 dias	
Calculado Até:	03/09/2024
Valor Base de Contribuição:	12.672,36

Resultados	
Qtde Maiores Bases Contrib.:	80,00%
Qtde de Salários Registrados:	225
Qtde de Salários utilizados:	180
Total dos Salários	1.345.825,72
Média dos Salários:	7.476,81

Valor dos Proventos	
Proporcionalidade:	6370 / 12775
Percentual(%):	49,863%
Resultado Integral:	7.476,81
Resultado Final:	3.728,16
Valor do Provento Proporcional: 3.728,16	

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

JOSE TOURO CAVALHEIRO



NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170
NAVIRAÍ - MS

(67)3461-2999

0019

Data de Impressão: 03/09/2024 - 09:54 Página: 6 de 7

Cálculo da Média Aritmética de Salários

Aposentadoria Compulsória - Art. 40 da Lei nº 2.309

Tipo de Cálculo: 60% +2% (por ano) da Média das Bases de Contribuição

Cod.Regra: 203

Segurado: 3739 - JOSE TOURO CAVALHEIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

Dt. Nasc.: 23/09/1949 Idade: 74
Matrícula: 000000300231
Matr. RPPS:

Mês / Ano	Contribuição	Salário Atualizado
12/2008	RPPS	4.837,23
3/2009	RPPS	4.825,01
1/2009	RPPS	4.823,26
2/2009	RPPS	4.792,58
4/2007	RPPS	4.059,07
13/2007	RPPS	3.994,11
3/2007	RPPS	1.561,58

Informações para o Cálculo	
Portaria do Ministério da Previdência: Nº 2536 de 12/08/2024	
Salário Mínimo:	1.412,00
Salário Máximo do RGPS - INSS:	7.786,02
Teto Municipal:	18.000,00
Tempo de Contribuição: 17 anos 5 meses 15 dias = 6370 dias	
Calculado Até:	03/09/2024
Valor Base de Contribuição:	12.672,36

Resultados	
Qtde Maiores Bases Contrib.:	100,00%
Qtde de Salários Registrados:	225
Qtde de Salários utilizados:	225
Total dos Salários	1.567.685,58
Média dos Salários:	6.967,49

Valor dos Proventos	
Percentual em Relação ao Tempo de Contribuição	
Até 20 anos:	60%
Excedente:	0 anos x 2% = 0%
Percentual Total:	60%
Salários Removidos	
Qtde Bases:	0
Referente a:	
Cálculo Aposentadoria Compulsória	
Base Cálculo:	6.967,49 x 60% = 4.180,49 (17 anos/20) x 4.180,49
Resultado Final:	3.553,42
Valor do Provento: 3.553,42	



APOSTILA DE PROVENTOS
Aposentadoria Voluntária Por Idade - direito adquirido
Artigo 32, I, d, c/c Art. 40, da Lei Municipal nº 1.629/2012.

Nome do Segurado: JOSÉ TOURO CAVALHEIRO	
Estado Civil : Casado	
Naturalidade: Lucélia - SP	
Data de Nascimento : 23/09/1949	
Dependentes :	
Cargo Efetivo : Auditor Fiscal Tributário // Matrícula Funcional 3302/3	
Símbolo/Nível : AFT	
Lotação : Gerência de Receita	
Data da Nomeação : 12/03/2007	Posse : 19/03/2007

FIXAÇÃO DE PROVENTOS	
VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO Artigo 64, § 9º, da Lei Municipal nº 1.629, de 16/05/2012.	Valor R\$
Salário Base (Lei Complementar 277 de 05/04/2024)	5.839,80
Adic. Tpo de Serviço (Artigo 51 da Lei Comp. 042 de 21/08/03)	992,76
Produtividade (Lei Complementar 236 de 20/04/2022)	5.839,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	12.672,36
MÉDIA ARITMÉTICA (80% DAS MAIORES BASES)	7.476,81
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE direito adquirido - proporcional ao tempo de contribuição	
cálculo dos proventos : R\$ 7.476,81 (média) :12.775 (tempo p/ aposentadoria integral) x 6.370 dias (tpo trabalhado) = valor dos proventos R\$	3.728,16
Total dos Proventos do Benefício de Aposentadoria R\$	3.728,16
Naviraí - MS, 05 de setembro de 2024.	
Adilson Nunes Jardim Diretor de Benefícios	Moisés Bento da Silva Júnior Presidente



CNPJ: 00.094.350/0001-64

PARECER JURÍDICO

objeto

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAÍPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria por idade (direito adquirido), efetuado pelo segurado José Touro Cavaleiro.

Fundamentação

1 – A aposentadoria por idade do servidor público, aos 65 (sessenta e cinco) anos e proporcional ao tempo de contribuição, se encontrava prevista na alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do art. 40 da *Magna Carta* (revogado pela Emenda Constitucional nº 103), bem como, no art. 40, da Lei Municipal 1.629/12 (também revogada pela Lei 2.309/20), desde que respeitado o requisito de tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo que se daria a aposentadoria, como previsto em supramencionados dispositivos legais.

2 – *In casu* o servidor em questão completou idade prevista legalmente para se aposentar nesta modalidade em 23/09/2014 (bem antes, portanto, da revogação da Lei 1.629/12), possuindo atualmente dezessete anos de contribuição, todos no serviço público, estando no mesmo cargo (auditor fiscal) desde sua posse como servidor efetivo no serviço público por meio de concurso (19/03/2007), possuindo ele direito de supramencionada aposentação, com valor do benefício na forma apurada nos cálculos apresentados às fls. 013-019 (art. 64 da Lei 1.629/12).

1

Avenida Amélia Fukuda, 170 - Centro - Cep: 79950-000 - Naviraí-MS
Tel.: 67.3461-2999

www.naviraiprev.ms.gov.br

Cp



CNPJ: 00.094.350/0001-64

3 – Esclarece-se que a revogada Lei 1.629/12 garantia benefício no valor mínimo equivalente ao salário mínimo nacional, assim preceituando seu art. 64, § 5º, I:

Art. 64. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 33, 38, 39, 40 e 58 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. § 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I– inferiores ao valor do salário-mínimo;”

4 – Ressalte-se que o art. 59, da Lei Municipal 2.309/2020 garantiu exercício do direito adquirido, assim preceituando:

“Art. 59 A concessão de aposentadoria ao servidor público do município vinculado a NAVIRAÍPREV e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da Lei Municipal que promoveu as alterações referentes à Emenda Constitucional nº 103/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.”

5 – De outra banda, verifica-se não ter havido averbação de tempo de contribuição junto ao INSS, o que dispensa procedimentos visando compensação prevista legalmente.

2

Avenida Amélia Fukuda, 170 - Centro - Cep: 79950-000 - Naviraí-MS
 Tel.: 67.3461-2999

www.naviraiprev.ms.gov.br

50



CNPJ: 00.094.350/0001-64

conclusão

Face ao exposto, opino pela implantação do benefício pleiteado, cujo valor será proporcional ao tempo de contribuição, na forma dos cálculos apresentados, inicialmente na importância de R\$-3.728,16, dispensando-se procedimento visando a compensação prevista no art. 12, V, da Lei Municipal 2.309/20 e Lei Federal 9.796/99.

É o parecer.

Naviraí-MS, 05 de setembro de 2024.

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
OAB/MS 7.450